



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

1 – O gestor do fundo está devidamente autorizado para exercer a função pela CVM?

A BNPP AM Brasil está autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteiras de ativos financeiros por meio de Ato Declaratório CVM nº 5.032, datado de 3 de setembro de 1998.

2- Os profissionais da gestão que possuem alçada para decisão sobre aplicações, estão devidamente certificados, nos termos do código ANBIMA?

Sim.

3- A gestora recebe rebate pela alocação em ativos financeiros, quais as regras?

Conforme disposto na regulamentação vigente, é permitido que o administrador e o gestor de fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos sejam remunerados pelo administrador do fundo investido, na forma de rebate de taxa de administração e/ou performance em função da distribuição de fundos.

A fim de preservar eventual conflito de interesse, o processo de seleção de fundos de investimento realizado pela BNPP AM Brasil, é totalmente independente e segregado do processo de negociação e formalização dos contratos de distribuições entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e outras instituições do mercado possuindo condições específicas de remuneração. A BNPP AM Brasil não recebe qualquer tipo de remuneração em decorrência destas negociações.

O processo de decisão de investimento é pautado por aspectos técnicos, de transparência e de governança, alinhados com os objetivos de retorno e política de investimento definidos para o mandato, assim como, com toda a estrutura de profissionais do BNP Paribas desde a gestão dos recursos, controle de risco e Compliance que monitoram a qualidade do grupo no Brasil e demais países.

4- Quais as regras de rebate de taxas para distribuidores/alocadores?

Vide questão anterior.

5- Na compra de um ativo como é feita a distribuição nos fundos da entidade?

O processo de execução de ordens deve contemplar, dentre outras informações, uma trilha de auditoria, compatível com as melhores práticas de execução de ordens (“best execution”) em favor dos clientes (fundos de investimentos geridos), cujo monitoramento é efetuado pela área de Controles da BNPP AM Brasil e Conduct of Business para fundos offshore.

Estes princípios exigem uma segregação bastante clara entre as ordens geradas e suas execuções.

Todas as ordens geradas pelos gestores devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do fundo de investimento em nome do qual elas devem ser executadas, previamente à execução, conforme estabelece o artigo 82 da Instrução CVM 555. Além disso, é requerido que todas as ordens sejam alocadas de maneira justa entre os fundos de investimentos e/ou carteiras geridas.

Execução de Operações: Ao negociar em nome de seus clientes, a BNPP AM Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o cliente (fundo de investimento) no respectivo mercado no momento da execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora com quem a BNPP AM Brasil está executando a operação.

Com relação às operações de Balcão (OTC), os seguintes fatores deverão ser levados em consideração no momento da execução da ordem: preço, especialização na negociação e execução de derivativos complexos, velocidade de negociação, inteligência de mercado, liquidação de operações e qualidade de serviço/ rating de crédito (ou qualidade) da contraparte.

Com relação às demais operações realizadas em mercados organizados, a velocidade na execução, inteligência de mercado, serviço de pesquisa e outros fatores relacionados à qualidade dos serviços de intermediação de operações, como a liquidação, serão os fatores determinantes para a execução de uma ordem ou de uma série de ordens com uma determinada contraparte. As execuções de ordens somente poderão ocorrer com contrapartes devidamente autorizadas a operar em nome dos fundos geridos pela BNPP AM Brasil.

Ordens Agrupadas

De acordo com a Instrução nº 555 da CVM, em seu artigo 82, ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimentos em que serão executadas. O agrupamento de ordens de compra e venda entre os fundos, feito através de critérios iguais e pré-estabelecidos (pre-trade com a % que deverá ser alocada por fundo antes da execução), será admitido quando a mesma pessoa jurídica administra vários fundos e se o administrador tiver implementado um sistema que

permita a segregação, estando os registros de tais operações disponíveis à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

O agrupamento de ordens será permitido, exceto nos casos em que existam restrições na política de investimentos ou, em situações cujo agrupamento de ordens poderá causar uma desvantagem em relação a um cliente.

Alocação de Ordens

Depois que a operação for executada, a alocação deverá ser feita de modo a garantir a alocação justa. Desse modo, os seguintes critérios deverão ser aplicados:

(a) As ordens executadas devem ser alocadas de acordo com a intenção declarada (percentual pré-estabelecido por fundo de investimento e preço de execução no momento da transação), exceto quando a alocação revisada (reespecificada) não prejudique o comitente (fundo de investimento) e que as razões para a realocação estejam claramente documentadas para o Departamento de Compliance;

(b) As ordens de um mesmo ativo, recebidas dentro de um prazo razoável (intervalo máximo de 30 minutos) poderão ser agrupadas (de acordo com os critérios descritos no item 2.1) e serão monitoradas pela área de Controles;

(c) Caso as ordens de um mesmo ativo sejam enviadas em um prazo inferior ao tempo estabelecido acima, as mesmas poderão ser executadas de forma segregada se houver instrução específica do gestor, como por exemplo, a ordem ser negociada ao longo do dia (dentro de um intervalo específico de preço), ou haver trava específica no preço do ativo. Importante ressaltar que os critérios acima descritos devem rigorosamente seguir as regras de melhores práticas definidas no item 2.1.

Alocação Parcial

a) Se uma ordem não for totalmente executada, seja por liquidez insuficiente ou pela ação negociada estar além do limite de preço estabelecido, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial que os gestores solicitaram em nome de suas carteiras.

b) Como mencionado no item 2.2 (i) acima, se uma ordem segregada para a mesma ação for colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável (até no máximo 30 minutos) ou, antes que as ordens anteriores do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia.

Casos Especiais: Em situações consideradas “especiais”, seja por limites impostos em mandatos específicos, mandatos exclusivos ou operações com ativos de pouca liquidez, a alocação e distribuição das ordens deverão ser efetuadas de maneira não causar nenhuma desvantagem ao cliente. Assim sendo, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para determinado cliente. Essas operações deverão ser

acompanhadas e monitoradas pela área de Controles e evidenciadas ao departamento de Compliance da BNPP AM Brasil.

Ofertas Públicas

Nas operações de Ofertas Públicas (IPO's) realizadas em nome dos clientes, não há nenhuma garantia de alocação integral da ordem inicialmente destinada e desse modo, é requerido que as ordens em nome de cada fundo de investimento sejam formalizadas e documentadas antes de serem enviadas, de acordo com os limites definidos na política de investimento de cada mandato. As alocações deverão ser efetuadas de maneira ponderada, de acordo com a intenção inicial e documentada antes da execução. Alocações de volumes muito pequenos deverão ser monitoradas e ajustadas, de modo assegurar que não haja incompatibilidade com a política do mandato. Essas operações deverão ser acompanhadas e monitoradas pela área de Controles e evidenciadas ao departamento de Compliance da BNPP AM Brasil.

Ativos de pouca liquidez

Sempre que a área de Investimentos negociar ativos de pouca liquidez em nome de seus clientes, onde a transparência em relação aos preços negociados é limitada, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para determinado para os clientes.

6- Existe pré-boletagem?

Sim.

7- Como funciona o chinês wall em caso de a gestora possuir outras atividades?

O Banco BNP Paribas Brasil realiza a atividade de Administração, Distribuição, Controladoria e Custódia. Há alguns anos passou a prestar o serviço de Administração para Gestores terceiros, além dos fundos geridos pela BNPP AM Brasil. Para o exercício desta atividade foram criadas segregações físicas e de acessos a fim de estabelecer barreiras de informação ("chinese walls").

A BNPP AM Brasil tem personalidade jurídica própria e possui quadro de funcionários exclusivamente direcionados à atividade de administração de recursos de terceiros, incluindo a Mesa de Operações, Comercial, Compliance, Risk Management, Controles, Produtos, etc. Todos os funcionários relacionados à administração de recursos de terceiros são obrigados a seguir Código de Conduta do Grupo BNP Paribas e possuem as certificações estabelecidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

Os sistemas de controles e de procedimentos permitem a completa segregação, acesso aos dados das operações e restringem o conhecimento das informações apenas às partes a quem competem.

A BNP AM Brasil não guarda qualquer relacionamento com a Tesouraria do Banco no que tange a gestão dos recursos de terceiros, encarando a mesma como mais um participante do mercado, com a qual os fundos possam celebrar operações. Não se utiliza, ainda, da área de mercado de capitais do Banco para decisões com relação aos ativos que serão componentes das carteiras dos fundos.

As atividades da BNPP AM Brasil estão sob a regulação da CVM e Autorregulação da ANBIMA, órgãos que exercem constante avaliação das atividades, inclusive sob a ótica de potenciais conflitos de interesses. Além dos órgãos externos, a Empresa de Gestão de Recursos é submetida à auditoria local, bem como da Casa Matriz que também respondem aos reguladores internacionais.

8- Toda a decisão de investimento passa pelo compliance?

O processo de decisão de investimento é pautado por aspectos técnicos, de transparência e de governança, alinhados com os objetivos de retorno e política de investimento definidos para o mandato, assim como, com toda a estrutura de profissionais do BNP Paribas desde a gestão dos recursos e controles de Risco e Compliance.

9- Caso haja uma posição contrária do compliance quem determina a efetivação da posição?

A área de Compliance da BNPP AM Brasil está presente em uma série de comitês da empresa, tais como Comitês de Crédito, onde são avaliadas novas emissões e emissores e Comitês de acompanhamento de emissões/emissores já aprovados. Nesses comitês o Compliance possui poder de veto, caso entenda que o investimento pode ferir políticas globais e locais do BNP Paribas ou ainda apresentar riscos de imagem, reputação e mercado.

Além dos comitês acima descritos, a área de Compliance também participa ativamente de Comitês de Validação e Aprovação de Produtos, onde são discutidas características dos fundos e carteiras administradas geridos pela BNPP AM Brasil. Nestes Comitês cabe à área de Compliance avaliar, dentre outros aspectos, possíveis conflitos de interesses a serem mitigados e o enquadramento dos produtos às legislações vigentes.

Ainda fica sob responsabilidade do Compliance da BNPP AM Brasil, em conjunto com a área de Riscos e Controles, avaliar desenquadramentos identificados pelos sistemas de controles de enquadramento anteriormente à execução das operações (pre trade).

Em todas as situações acima descritas, o Compliance possui poder de veto. A análise, no entanto, muitas vezes será feita em conjunto com outras equipes, tais como Jurídico, Riscos e Controles.

Cabe ressaltar ainda que a área de Compliance da BNPP AM Brasil possui reporte vertical à Matriz da BNP Paribas Asset Management Holding S.A., garantindo assim a independência de suas atividades.

10- Como é verificado a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão? Existe alguma consultoria que auxilia esse processo?

Limites Legais e Regulamentares: os limites de enquadramento legais e regulamentares são controlados através sistema Nexxus e do sistema Mitra. Esse segundo é utilizado também para a verificação dos controles de riscos. O enquadramento dos fundos offshore é controlado através do sistema Sentinel.

11- Se existe, como são tratados os conflitos de interesse resultantes da participação ou atuação dos sócios ou executivos em outros negócios.

Os sócios ou executivos não detém participação em outros negócios e afins.

12- A gestora possui consultoria jurídica? Própria ou de terceiros?

Possuímos um departamento jurídico próprio responsável por todas as questões legais da BNPP AM Brasil.

13- Aonde fica o dinheiro da tesouraria da instituição?

A BNPP AM Brasil não guarda qualquer relacionamento com a Tesouraria do Banco no que tange a gestão dos recursos de terceiros, encarando a mesma como mais um participante do mercado, com a qual os fundos possam celebrar operações. Não se utiliza, ainda, da área de mercado de capitais do Banco para decisões com relação aos ativos que serão componentes das carteiras dos fundos.